

CONFIRA NOVOS VALORES DO AUXÍLIO-DOENÇA 2023, QUEM TEM DIREITO E COMO REQUERER

Com informações da CUT Nacional (Escrito por: Andre Accarini | Editado por: Marize Muniz)



Com o reajuste do salário mínimo, que pelo menos até maio será de R\$ 1.302, benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também tiveram seus valores reajustados. Um deles é o auxílio-doença, benefício garantido aos trabalhadores que contribuem com INSS e que por doença ou acidente ficam impossibilitados de trabalhar.

Diferentemente dos outros benefícios do INSS, o cálculo do valor a ser pago em caso de auxílio-doença leva em consideração um percentual do salário benefício. Entenda como é feito o cálculo e quem tem direito, como e onde requerer o benefício.

Quando o trabalhador doente ou acidentado pode pedir o auxílio-doença? O auxílio-doença deve ser pago a partir do 16º dia de afastamento do trabalho, mas para ser liberado o trabalhador precisa passar por uma perícia médica feita por peritos do INSS (veja abaixo como funciona).

Como é o cálculo do valor a receber?

O valor do auxílio-doença corresponde a 91% do salário de benefício, que é igual à média simples de todos os salários de contribuição ou dos 12 últimos meses, o que for menor.

Para conceder o benefício, primeiro o INSS faz um cálculo de todos os salários de contribuição e depois, outro cálculo englobando somente as últimas doze contribuições.

A menor média encontrada será a base de cálculo. Do total encontrado, portanto, 91% será o valor do benefício. Antes da malfadada reforma da Previdência o valor do auxílio-doença era equivalente a 91% da média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994.

Auxílio-doença pode ter valor menor do que o salário mínimo?

Não. De acordo com o Artigo 201º da Constituição Brasileira, o valor não poderá ser inferior a um salário mínimo. É por isso que os valores de 2023 serão maiores já que o valor do salário mínimo aumentou.

A Constituição determina que: Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. § 3º - Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Quais os requisitos para pedir o auxílio-doença?

O benefício pode ser requerido quando o trabalhador ficar incapacitado de exercer suas funções laborais por mais de 15 dias seguidos ou intercalados. Até o prazo de 15 dias a responsabilidade por pagar o salário deste trabalhador é da empresa. Para ter direito é necessário comprovar a incapacidade por meio de perícia médica feita pelo INSS.

É importante que os segurados tenham todo o registro de sua doença e da incapacidade gerada com laudos médicos ou podem feitos nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da r e g i ã o o u m u n i c í p i o .

Após laudo do médico será determinado o período de afastamento, com limite de 120 dias, quando deverá haver uma nova perícia.

Perícia

Após o 16º dia de afastamento, o trabalhador deverá agendar a perícia pelo fone 135, pelo aplicativo Meu INSS disponível para Android e IOS ou pelo site Meu INSS. O segurado deverá comparecer à unidade do INSS na data agendada para realizar a perícia médica ou, em alguns casos, a perícia médica poderá ser realizada em um hospital ou na residência, quando o trabalhador estiver incapacitado de se locomover.

Na perícia, o médico do INSS vai avaliar o grau da doença e liberar ou não o benefício. Caso não possa comparecer no dia agendado, o segurado deve remarcar a perícia até três dias antes da data agendada – o reagendamento pode ser feito apenas uma vez.

Documentos necessários para requerer o auxílio- doença:

- documento de identificação oficial com foto e número do CPF;
- carteira de trabalho;
- carnês de contribuição ou outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado;
- documentos comprovando o tratamento médico (atestados, exames, relatórios médicos, receitas médicas etc.,);
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;
- para os segurados especiais, como trabalhadores rurais e pescadores, é necessário ainda levar documentos que comprovem a situação, como contratos de arrendamento.

Prazo para recebimento:

A Lei dos Processos Administrativos, nº 9.784/99, determina um prazo de 30 dias para o INSS analisar o requerimento de concessão de um benefício. Esse prazo, porém, de acordo com a lei, pode ser prorrogado para 60 dias caso o INSS justifique o motivo.

Como nos últimos quatro anos os trabalhadores estavam demorando até dois anos para receber o que tinham direito, o INSS e o STF entraram em um acordo que mudou os prazos.

No caso do auxílio-doença, o prazo para o trabalhador receber o benefício agora é de 45 dias. Em caso de atraso, o INSS tem de pagar juros. O Período de pagamento. O benefício deverá ser pago enquanto durar o período de incapacidade prescrita pelo INSS.

Em casos de interrupção do pagamento, segurados que ainda não se recuperaram, mas foram dispensados pelos médicos peritos do INSS, deverão recorrer à Justiça para o reestabelecimento do pagamento benefício a que têm direito.

Período de carência de contribuições

Para ter direito ao benefício, o trabalhador deverá ter contribuído por pelos menos 12 meses para o INSS. É o chamado período de carência. No entanto, essa carência não será exigida se os segurados que trabalham com carteira assinada sofrerem acidentes de qualquer natureza ou em caso de doenças previstas na legislação. Nos casos de trabalhadores autônomos, facultativos, microempreendedores individuais (MEIs), contribuintes individuais e outros, o auxílio-doença é pago a partir do dia que começou a incapacidade. Também para estes casos, um médico perito do INSS deverá avaliar a severidade da incapacidade laboral e determinar o benefício que será concedido ao segurado.

O QUE DISPÕE A CCT DO SINDADOS/MG SOBRE O ASSUNTO:

“CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA E VALE-TRANSPORTE:

As empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados dentro de um município mineiro, comprometem-se a complementar o valor do auxílio-doença pago pelo INSS ao empregado, observando se:

§ 1º - Tal complementação será feita durante o tempo do afastamento e ate o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do afastamento, cujo valor tera coma limite o valor do salario que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importancia devida a título da contribuição previdenciária.

§ 2º - Durante o tempo em que fizer tal complementação, o empregador fornecera o ValeTransporte ao empregado, na quantidade e mediante o desconto salarial como se estivesse em serviço, ficando ajustado que a complementação e o Vale-Transporte nao terao natureza salarial.

§ 39 - As empresas que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem lhes conceder ou manter os beneficios previstos na presente clausula, ou a eles assemelhados, poderao faze-lo e terao a seu favor as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima”.

“CLÁUSULA DECIMA SETIMA - AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO:
Aos empregados afastados pela Previdencia Social por motive de auxílio-doença ou acidente do trabalho fica assegurado o emprego ou o salario pelo prazo a seguir discriminado, contado da alta medica, a saber:

a) Por auxílio-doença: prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o empregado tenha, no mínimo, 3 (três) meses de serviço e a Previdência Social tenha concedido um afastamento mínimo de 30 (trinta) dias contínuos;

b) Por acidente do trabalho: prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e do Dec. nº 3.048, de 1999 (art. 346).